



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 178/2023
Projeto de Lei nº 199/2022
Autoria do Vereador Ramon Faustino

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS REALIZAREM FORMAÇÃO DE COMBATE AO
RACISMO INSTITUCIONAL PARA EMPREGADOS E EQUIPES DE
SEGURANÇA PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,
APROVA:*

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais devem realizar iniciativas e ações de capacitação e formação sobre combate ao racismo com seus empregados e prestadores de serviços da área de segurança privada que atuam em suas dependências, no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 2º São objetivos desta lei:

- I** - enfrentamento do racismo institucional no âmbito do comércio do município de Ribeirão Preto;
- II** - promoção de capacitações e formações visando ao combate do racismo nos estabelecimentos comerciais;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - promover capacitação a agentes e responsáveis pela segurança privada de estabelecimentos;

IV - valorização de medidas educativas para promoção da equidade racial;

V - coibir ocorrências de racismo no âmbito dos serviços de segurança privada atuantes em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos comerciais, aqueles que possuem atuação de seguranças privadas, em especial:

I - supermercados e hipermercados;

II - shopping centers;

III - lanchonetes e restaurantes;

IV - bares e casas noturnas;

V - lojas de vestuário e modas;

VI - lojas de departamentos;

VII - lojas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

Art. 4º É obrigatório que os estabelecimentos comerciais aos quais se refere o art. 3º ofereçam cursos de formação em relações étnico-raciais, com carga horária de no mínimo 12 (doze) horas, a todos os seus empregados e





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

especialmente aos agentes de segurança privada atuantes em seus estabelecimentos.

Art. 5º As diretrizes das formações e capacitações ficarão a cargo da Coordenadoria de Igualdade Racial do município ou demais Órgãos e Secretarias diretamente envolvidas e competentes junto à temática das relações étnico-raciais no município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

